



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº015/81, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

- Art. 1º - Serão conferidos aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, de qualquer categoria;
- 1- Diploma de Bons Serviços em 1º Grau A aos que completarem mais de cinco anos de serviço;
 - 2- Diploma de Bons Serviços em 1º Grau B aos que completarem mais de dez anos de serviço;
 - 3- Diploma de Bons Serviços em 2º Grau aos que completarem mais de quinze anos de serviço;
 - 4- Diploma de bons serviços em 3º Grau aos que completarem mais de vinte anos de serviço;
 - 5- Diploma de serviços relevantes em 1º Grau aos que completarem vinte e cinco anos de serviço;
 - 6- Diploma de serviços relevantes em 2º Grau aos que completarem trinta anos de serviço;
 - 7- Diploma de serviços relevantes em 3º Grau aos que completarem trinta e cinco anos de serviço;
- Art. 2º - Serão conferidos aos servidores de qualquer categoria:
1. Medalha de ouro aos que tenham completado o limite para a aposentadoria não compulsória e que continuem prestando serviços à Municipalidade;
 2. Medalha de prata aos que estiverem na inatividade por haverem completado o limite para aposentadoria, ou cuja inatividade seja proveniente de doenças ou outros contraída em serviço;
 3. Medalha de Bronze aos que tenham se destacado em serviço ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, mesmo que não vinculados a sua atividade referente ao Poder Público.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº015/81, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1981 =

- Art. 3º - Os Diplomas e Medalhas de que trata a presente Lei se
rão concedidos aos Servidores que não tenham cometido
faltas desabonadoras
- Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração remeterá ao
Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 15 de abril,
a relação completa dos Servidores que estejam nas con
dições previstas na presente Lei.
- Art. 5º - Os Diplomas e Medalhas serão entregues aos agraciados,
sempre no dia 1º (primeiro) de maio pelo Poder Executi
vo e Legislativo e pelos representantes da Associação
dos Servidores Municipais de Cantagalo-ASMC-.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1981.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
=PREFEITO MUNICIPAL=